



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Programa de Ocupação de Tempos Livres para crianças e jovens 2020 *Loures aventura-te*

Nota introdutória:

O presente documento, referente às normas de participação do programa de ocupação de tempos livres 2020, poderá ter que ser alterado, face à emissão de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2- COVID19.

I: APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

1. Entidade Promotora e Organizadora – Município de Loures:
 - a) O Programa de Ocupação de Tempos Livres **Loures aventura-Te** é promovido e organizado pelo **Município de Loures**, mais concretamente pelo Departamento de Educação.
Este programa visa o desenvolvimento e a dinamização de atividades de ocupação de tempos livres de natureza lúdica, desportiva, ambiental e cultural, que permitem estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais.
2. Objetivos do programa:
 - a) Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação dos tempos livres que estimulem a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam, fomentando o interesse por atividades de grupo e ao ar livre;
 - b) Promover a identificação das crianças e jovens com o concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento da sua história e da sua cultura;
 - c) Divulgar os equipamentos municipais nas áreas: ambiental, cultural e desportiva.

II: DESTINATÁRIOS

Poderão inscrever-se neste programa crianças e jovens com idades compreendidas entre os seis e os 15 anos, residentes no concelho de Loures e/ou filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de funcionários do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR.

III. ATIVIDADES

1. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:

- a) Atividades lúdicas;
- b) Atividades culturais;
- c) Atividades desportivas;
- d) Atividades ambientais.

IV. DURAÇÃO

1. O programa decorrerá durante os meses de julho e agosto, estando a programação das atividades organizada por turnos, com início a 1 de julho e término a 28 de agosto.
2. Os turnos estão organizados da seguinte forma: 1º turno – 6 a 17 de julho; 2º turno – 20 a 31 de julho; 3º turno – 3 a 14 de agosto; 4º Turno – 17 a 28 de agosto.
3. A ocupação diária dos participantes será compreendida entre as 8h30 e as 18h00, sendo o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00.

V. PARTICIPAÇÃO

1. O programa abrangerá um número máximo de 60 participantes por turno, organizados segundo um critério etário. Formar-se-ão três grupos (um por cada grupo etário): dos 6 aos 9 anos; dos 10 aos 12 anos; e dos 13 aos 15 anos, com um máximo de 20 elementos cada.
2. O ponto de concentração será em Loures, em espaços individualizados entre cada grupo de cada faixa etária.
3. O programa abrangerá um número máximo de 240 participantes.
4. Cada grupo deverá frequentar locais de atividades distintos, não se cruzando entre si, bem como cada equipa de monitores ficará durante todo o período de realização (dez dias úteis), afeto unicamente ao seu grupo, tal como o motorista do autocarro correspondente, cumprindo assim as medidas de segurança e distanciamento, face à situação epidemiológica atual.

VI. INSCRIÇÃO

1. Poderão inscrever-se neste programa as crianças/jovens que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter seis anos de idade à data de inscrição;
 - b) Não ter mais de 15 anos de idade à data de inscrição;
 - c) Residir no concelho de Loures e/ou ser filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR;
 - d) Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no Município, ainda que esta não seja a morada oficial da criança/jovem.
2. Cada participante só poderá inscrever-se num turno.

3. As inscrições são feitas através do preenchimento da ficha de inscrição, remetida para o correio eletrónico: otl_2020@cm-loures.pt
4. No ato de inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, obtida através do sítio da Câmara.
 - b) Autorização devidamente preenchida e assinada pelo pai/mãe ou representante legal, para a criança/jovem frequentar o programa (termo de responsabilidade obtido através do sítio da Câmara);
 - c) Comprovativo de residência (qualquer fatura em nome do pai/mãe ou representante legal e com morada do concelho de Loures), que será substituído, no caso de filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR, por comprovativo que ateste que o pai/mãe ou representante legal é funcionário de uma destas entidades.
 - d) Comprovativo dos dados pessoais do participante e do encarregado de educação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte).
5. A inscrição de irmãos poderá ser efetuada na mesma mensagem de correio eletrónico para ficar registada com o mesmo horário. Sendo que, para o efeito, deverá preencher uma ficha de inscrição e respetivo termo de responsabilidade para cada criança/jovem.
6. As inscrições decorrerão a partir das 10h00 do primeiro dia de inscrição, nas seguintes datas, para cada um dos turnos:
 - 1º Turno – 2 e 3 de junho de 2020
 - 2º Turno – 9 e 10 de junho de 2020
 - 3º Turno – 16 e 17 de junho de 2020
 - 4º Turno – 23 e 24 de junho de 2020
7. Só serão aceites as inscrições cuja documentação esteja completa, contando, para efeitos, a hora de entrada no correio eletrónico.

VII. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A seleção dos participantes será efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Preenchimento dos requisitos definidos nos números 1, 2, 3 e 4 do ponto VI;
 - b) Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente: 55% para crianças/jovens residentes no concelho; 30% para filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR; e até 15% para crianças/jovens acolhidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Caso não seja ocupada a totalidade da quota de 15%, será o remanescente ocupado pela quota dos filhos de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR. O pai/mãe ou representante legal decide a que quota está a concorrer no momento em que preenche a ficha de inscrição. Não é possível concorrer a mais do que uma quota em simultâneo;
 - c) Ordem de inscrição.
2. Apenas os pais ou representantes legais das crianças/jovens selecionados serão contactados, por correio eletrónico, para informar da participação no programa.

3. Caso os pais ou representantes legais dos participantes selecionados ao programa não procedam ao pagamento do valor estipulado, serão selecionadas as crianças/jovens que se encontrem em lista de espera, respeitando os mesmos critérios.

VIII. PAGAMENTO

1. A participação implica o pagamento de 30€ (trinta euros), exceto para as crianças/jovens em acolhimento temporário ou residencial em Instituições Particulares de Solidariedade Social com essa valência e equipamento localizados no concelho de Loures, cuja participação não implicará qualquer pagamento.
2. Após informação da participação das crianças/jovens, os pais ou representantes legais dispõem de um prazo de três dias úteis, antes de iniciarem o OTL, para procederem ao respetivo pagamento na Divisão de Gestão Financeira do Município de Loures, findo este prazo a sua inscrição será anulada.

IX. DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem devem informar o Município de Loures por escrito, até dois dias úteis antes do início do programa, sob pena de não obterem a restituição do valor de inscrição pago.
2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite de faltar, devem ser informados previamente os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

X. DEVERES E DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

1. Deveres da Câmara Municipal de Loures:
 - a) Enviar, por escrito aos pais ou representantes legais, um documento onde constem as regras de participação no programa;
 - b) Esclarecer qualquer tipo de informação solicitada pelos pais ou representantes legais;
 - c) Promover o acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades;
 - d) Assegurar o almoço dos participantes, preferencialmente piquenique, separado individualmente de acordo com as normas de higiene para evitar manuseamento por mais do que uma pessoa;
 - e) Efetuar o seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes;
 - f) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
 - g) Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam;
 - h) Ter disponível o livro de reclamações.
2. O Município de Loures tem o direito de fazer o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto.

XI. DEVERES E DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. A equipa pedagógica do programa é composta por técnicos municipais, designadamente:
 - a) Coordenador geral e coordenador técnico;

- b) Quatro monitores por grupo, quando a idade das crianças esteja compreendida entre os 6 e os 9 anos, e dois monitores por grupo, quando a idade dos jovens esteja compreendida entre os 10 e os 15 anos, de acordo com o exposto na alínea b), nº 3, artigo 16º do Decreto-lei nº 32/2011 de 7 de março.

2. Deveres do coordenador geral – Chefe da Divisão de Intervenção Socioeducativa (DISE):

- a) Proceder ao acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de atividades, bem como do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
- b) Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativo-legais;
- c) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL por parte de todos os intervenientes;
- d) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico e participantes, bem como aos respetivos pais ou representantes legais;
- e) Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e Juventude e demais entidades com competências legais atribuídas para o efeito;
- f) Determinar a exclusão de qualquer participante cuja ação tenha prejudicado o normal funcionamento do programa.
- g) Garantir que a medição de temperatura (sem registo), bem como a colocação de máscara, seja realizada diariamente na chegada ao ponto de encontro, no período da manhã.

3. Direitos do coordenador geral:

- a) Ser auxiliado pelo coordenador técnico no desempenho das suas funções;
- b) Aprovar as medidas enquadradas no capítulo XIV.

4. Deveres do coordenador técnico – Técnicos da DISE:

- a) Auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando com frequência e exatidão toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;
- b) Elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;
- c) Definir os monitores para cada grupo, com a salvaguarda de não os colocar no mesmo grupo dos seus filhos, caso estes estejam inscritos;
- d) Assegurar um contacto profícuo com os pais ou representantes legais dos participantes, reportando assiduamente informação relevante quanto à participação e comportamento dos seus educandos;
- e) Fornecer, aos pais ou representantes legais, informação detalhada sobre a organização das atividades, regulamento interno, existência do livro de reclamações e existência de seguro;
- f) Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- g) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- h) Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;

- i) Elaborar o relatório de avaliação final do programa;
- j) Garantir uma profícua relação e articulação com todas as entidades intervenientes no programa;
- l) Garantir que a medição de temperatura (sem registo), bem como a colocação de máscara, seja realizada diariamente na chegada ao ponto de encontro, no período da manhã.

5. Direitos do coordenador técnico:

- a) Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;
- b) Propor e fundamentar as medidas enquadradas no capítulo XIV.

6. Deveres dos monitores de grupo:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o cronograma de atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- b) Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir o horário estabelecido;
- f) Promover comportamentos de boa educação e de disciplina por parte dos participantes;
- g) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança;
- h) Realizar a medição de temperatura (sem registo) aquando da chegada ao ponto de encontro, no período da manhã;
- i) Utilizar sempre máscara, aquando das entradas no autocarro e sempre que surja a necessidade ou em alguma atividade *indoor*;
- j) Cumprir as regras de higienização das mãos, antes da entrada no autocarro, antes e depois das refeições, e sempre que se justifique.

7. Direitos dos monitores de grupo:

- a) Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b) Usufruir de refeições diárias;
- c) Usufruir de transporte para o desenvolvimento das atividades do programa.

8. Deveres dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades propostas pela sua área;
- b) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- c) Cumprir o horário estabelecido;
- d) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

9. Os técnicos responsáveis pela dinamização das atividades têm o direito de serem acompanhados pelos monitores de grupo, em todas as atividades desenvolvidas.

XII. DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Deveres dos participantes:

- a) Serem assíduos;
- b) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e pelos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades;
- c) Respeitar os colegas e não usar violência física ou verbal;
- d) Zelar pelos seus bens pessoais, cuja perda/roubo será de sua inteira responsabilidade;
- e) Adequar o vestuário de acordo com a programação;
- f) Assegurar o lanche da manhã e da tarde;
- g) Cumprir as regras de higienização das mãos, antes da entrada no autocarro, antes e depois das refeições, sempre que se justifique;
- h) Realizar a medição de temperatura antes da entrada no autocarro, no período da manhã, à chegada ao ponto de encontro;
- i) Utilizar máscara sempre que necessário; nas entradas para o autocarro e em alguma atividade que possa ser realizada *indoor*.

2. Direitos dos participantes:

- a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) Acompanhamento constante por parte dos monitores no decurso das atividades;
- c) Beneficiar de almoço;
- d) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
- e) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- f) Ser respeitada a confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- g) Participar em todas as atividades que forem propostas, exceto se houver indicação em contrário dos pais ou representante legal;
- h) Ser adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

XIII. DEVERES E DIREITOS DOS PAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

1. Deveres dos pais ou representantes legais:

- a) Respeitar os documentos que integram o programa de OTL;
- b) Respeitar o desempenho e trabalho realizado pela equipa técnica;
- c) Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
- d) Responsabilizar-se em não levar os jovens para as atividades caso eles estejam doentes;
- e) Comparecer nas instalações sempre que solicitado;
- f) Comunicar a eventual desistência do participante, por escrito;
- g) Comunicar necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito;
- h) Garantir que só após a medição de temperatura do participante, como medida obrigatória diariamente no início do programa, se poderá ausentar do local;
- i) Obrigatoriedade de comunicação aos monitores e/ou coordenadores de casos suspeitos ou confirmação de infetados no seio familiar, de Covid-19.

2. Direitos dos pais ou representantes legais:

- a) Ter acesso a informação detalhada sobre as normas de participação do programa de OTL;
- b) Ter acesso a informação detalhada sobre o cronograma de atividades;
- c) Ter acesso a informação detalhada sobre os locais das refeições e respetivas ementas.

XIV. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Caso ocorra incumprimento dos deveres descritos nas alíneas b) e c) do nº 1 do ponto XII, e após avaliação da gravidade da situação pela equipa técnica, a criança ou jovem poderá ser impedido de continuar a frequentar as atividades.

XV. CERTIFICADO

Finda a participação no programa, as crianças/jovens recebem um certificado de participação.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas.
2. O Município de Loures reserva-se ao direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do programa.